



LEI N. 10.605.

Autor: Vereador Homero Figueiredo Lima e Marchese.

Obriga a divulgação de informações na forma de dados abertos pelos Poderes Executivo e Legislativo de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Os Poderes Executivo e Legislativo de Maringá divulgarão as informações constantes de seus portais da transparência na forma de dados abertos.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - dado: sequência de símbolos ou valores, representados em qualquer meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;

II - dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pelos Poderes Executivo e Legislativo que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei n. 12.527/2011;

III - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte; e

IV - formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização.



LEI N. 10.605.

Art. 3.º Esta Lei não se aplica à veiculação de documentos que, por sua natureza, contenham essencialmente texto escrito ou sejam apresentados em formato gráfico, como editais, pareceres, atas, instrumentos de contrato ou convênio e demonstrações financeiras exigidas pela legislação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Paço Municipal, 09 de maio de 2018.



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete